

PORTARIA Nº 202/2024

(DOC TCE-MT de 4.12.2024)

Disciplina o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso durante o recesso relativo a 2024/2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, em especial o que dispõe o artigo 27, incisos XXIV e LIII, da Resolução Normativa nº 16/2021-TP, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal, e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público e a probabilidade de ocorrências que necessitem de atuação emergencial por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nas situações disciplinadas pela Resolução Normativa nº 12/2018;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 016/2024, alterada pela Portaria nº 150/2024, que divulgou os dias de feriados e pontos facultativos a serem observados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no ano de 2024, bem como instituiu o período de recesso de final de ano;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 220, caput, da Lei Federal nº 13.105/2015, que suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO o dever de manter fiscalizados e advogados informados sobre medidas que implicam na suspensão dos trabalhos internos e na contagem de prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a especificidade e a diversidade de volume das demandas alocadas durante o recesso, em especial, em virtude da transição de mandatos de Prefeituras e Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de não interrupção total dos serviços durante o recesso relativo a 2024/2025,

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso durante o recesso relativo a 2024/2025.

§ 1º Esta Corte de Contas funcionará em regime de plantão no período compreendido 23 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, iniciando-se às 12 horas do dia 23 de dezembro de 2024 e encerrando-se às 18 horas do dia 31 de janeiro de 2024.

§ 2º No dia 20 de dezembro de 2024 os prazos processuais estarão suspensos, em homenagem ao art. 220, caput, do Código de Processo Civil, somente podendo ser praticados os atos previstos no art. 2º, da Resolução Normativa nº 18/2018, ou que independam de advogados.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais, inclusive os administrativos, no período disposto na Portaria nº 16/2024, alterada pela Portaria nº 150/2024, excetuando-se os prazos estabelecidos em sede de cautelar, a fim de preservar a medida requerida.

Art. 3º As atividades plantonistas serão executadas na modalidade teletrabalho/sobreaviso e ficarão restritas à apreciação das matérias previstas no art. 2º, da Resolução Normativa nº 12/2018, alterada pela Resolução Normativa nº 8/2019.

§ 1º Os servidores escalados para o plantão cumprirão jornada de trabalho à distância, apresentando-se acessíveis das 08 horas até às 17 horas dos dias úteis, por meio de e-mail, mensagem de aplicativo e telefone, nessa ordem.

§ 2º As formas de comunicação com os plantonistas e serviços auxiliares serão amplamente divulgadas no sítio eletrônico deste Tribunal.

Art. 4º As medidas urgentes deverão ser previamente protocolizadas em Protocolo Virtual e instruídas com cópias dos documentos indispensáveis à apreciação do pedido, informando o telefone(s) e e-mail para eventual contato, caso necessário, sob pena de indeferimento.

Art. 5º Atuação em regime de plantão, no período disposto no art. 1º, § 1º, desta Portaria:

I - Pelo Tribunal de Contas:

- a)** Conselheiro Guilherme Maluf, de 23 de dezembro 2024 a 6 de janeiro de 2025;
- b)** Conselheiro Antonio Joaquim, de 7 a 16 de janeiro de 2025;
- c)** Conselheiro Campos Neto, de 17 a 31 de janeiro de 2025.

II - Pelo Ministério Público de Contas:

- a)** Procurador-Geral de Contas Alisson Alencar, de 23 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 6º As lideranças dos setores plantonistas deverão disponibilizar à Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação, à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e ao Gabinete Militar a relação dos servidores de plantão, com seus respectivos telefones e e-mails de contato, até o dia 11 de dezembro de 2024.

Art. 7º Durante o período de plantão previsto no art. 1º, § 1º, desta Portaria, fica delegada ao Conselheiro plantonista a competência para autorizar a expedição de certidão requerida ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na forma da lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, quando autorizada pelo Conselheiro plantonista, expedirá a certidão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, Cuiabá, 04 de dezembro de 2024.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente